

**CONTRATO CEDAE N.º 005/2021 (DPR)**  
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA (SINDPASS)**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. MAURÍCIO DE SOUZA CAMPOS, doravante denominada **CEDAE**, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA (SINDPASS)**, sediada na Rua Benedita Helena Lima, 140, Centro, Barra Mansa, Rio de Janeiro, CEP n. 27.255-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.055.993/0001-80, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/801.067/2020**, mediante **Inexigibilidade de Licitação n. 002/2020 (DPR)** com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016, pela qual se rege, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **"VALES TRANSPORTES PARA OS EMPREGADOS DA CEDAE RESIDENTES NOS MUNICÍPIOS DE VASSOURAS, BARRA DO PIRAÍ, BARRA MANSA, PINHEIRAL E VOLTA REDONDA"**, conforme aprovado em 21 de Abril de 2021, documento autuado às fls. 160 do processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A aquisição dos vales transportes por meio do SINDPASS se destina a cumprir o que determina a Lei 7.418/1985 para utilização em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivo e os especiais.

**Parágrafo Segundo** - Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência (ANEXO I) e o Acordo de Níveis de Serviço (ANEXO II), cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os fornecimentos intermediários observarão o cronograma de fls. 154 do processo administrativo, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE.



Luiz Antonio Cotrim Moreira  
OAB-RJ 103.942



**Parágrafo Segundo** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter as condições de habilitação exigidas para o contrato durante todo o período da contratação;
- b) Fornecer a requisição de vale-transporte, consensualmente aprovada pelos contratantes, de modo a atender às necessidades de ambos;
- c) Manter sigilo acerca das condições deste contrato, de dados processados, inclusive documentação;
- d) A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por todo os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal, relativos ao fornecimento de vale-transporte, cabendo-lhe responsabilizar-se civilmente, providenciando o reparo de qualquer dano provocado, quer por culpa ou dolo, por ação de qualquer omissão de seus funcionários;
- e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar junto à **CONTRATANTE** funcionário gestor do contrato e representante junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do contrato;
- f) Disponibilizar para a **CONTRATANTE** tabela atualizada constando os valores unitários das tarifas relativas aos diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- g) Manter disponível, somente para o funcionário da **CONTRATANTE** que tenha o seu CPF vinculado aos respectivos vales-transportes, o acesso mediante login e senha individual a informações o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão não utilizado no período;
- h) Emitir os cartões e os respectivos créditos dentro dos valores solicitados pela **CONTRATANTE**;
- i) O fornecimento dos cartões e seus créditos serão efetuados nos seguintes prazos:
  - a. Fornecedor da 1ª via do cartão: 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação via sistema e pagamento da recarga mínima exigida;
  - b. Fornecedor de crédito para o mês antecipado: 72 (setenta e duas) horas após confirmação do pagamento pelo banco;
  - c. Fornecedor de crédito a partir da bolsa de crédito: 48 (quarenta e oito) horas após entrega do cartão com lista e carta à **CONTRATADA**;



- d. Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: imediato, a contar da solicitação feita à SINDPASS, nos casos de cartão empresa/empresa usuário ou portador. A garantia do crédito pela SINDPASS somente ocorrerá após 48 horas da realização do cancelamento;
- e. Estorno de crédito residual do cartão cancelado por perda/roubo/extravio/quebra: 05 (cinco) dias;
- f. Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo por preço unitário (cf. informado no item 5 do documento de fls. 48), estimando-se o valor desta contratação em **R\$ 147.808,08 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oito reais e oito centavos)**, conforme detalhado no item 3 do Termo de Referência.

- (i) O valor desta contratação não possui natureza remuneratória, caracterizando-se pelo somatório das tarifas de transporte público coletivo adquiridas pela **CEDAE**, podendo haver variação mensal no valor total repassado à **CONTRATADA** em razão do aumento das tarifas, da existência de feriados, bem como de eventuais alterações no quadro de pessoal da **CEDAE**; e
- (ii) O valor desta contratação poderá ser suplementado sempre que houver o reajuste das tarifas de ônibus ou o incremento do número de funcionários da **CEDAE**, o que será feito sem caracterizar o acréscimo quantitativo previsto no art. 81, §§1º e 2º, da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado inclui todos os custos necessários a aquisição dos vales transportes, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016  
Conta Orçamentária: 116830001  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário:  
Centro de Custos: DP29000000  
ID da Reserva Orçamentária: 2021000557

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à vista, mediante Requisição de Vale-Transporte/Boleto de Pagamento, na Conta Corrente da **CONTRATADA**, a ser por ela indicada.



(I) As datas da Requisição do Vale -Transporte ou do Boleto de Pagamento deverão ter vencimento preferencialmente nos dias 10 a 25.

**Parágrafo Primeiro** - As Requisições de Vale-Transporte ou Boletos de Pagamentos para aquisição dos créditos eletrônicos serão emitidos/gerados por meio da "Internet" sob a responsabilidade e orientação da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - A **CEDAE**, após o recebimento da Requisição de Vale-Transporte / Boleto de Pagamento, não deverá exceder o prazo máximo de 05 (cinco) dias para realização pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CEDAE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, especialmente no que se refere à não entrega da Requisição de Vale-Transporte/ Boleto de Pagamento nos prazos avençados.

**Parágrafo Quarto** - Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

**Parágrafo Quinto** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

A suplementação da despesa decorrente dos eventos mencionados nos itens "i" e "ii" da cláusula quinta não será tratada como alteração contratual, cabendo à área demandante, entretanto, registrá-la nos autos do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;



*Luiz Antonio Cotrim Moreira*  
OAB-RJ 103.947



b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décimasexta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:



Luiz Antonio Cotrim Moreira  
OAB-RJ 103.942



a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima sexta, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III - decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Luiz Antonio Cotrim Miorini  
OAB-RJ 303.942



**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**Parágrafo Terceiro** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**Parágrafo Quarto** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**Parágrafo Quinto** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.



**Parágrafo Sexto** - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

**Parágrafo Sétimo** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**Parágrafo Primeiro**- Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo Segundo** – Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**Parágrafo Quarto** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada)



ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.



Luiz Antonio Cotrim Moreira  
OAB-RJ 103.942



**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de ABRIL de 2021.

Pela **CEDAE**:

  
EDES FERNANDES DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente

  
MAURÍCIO DE SOUZA CAMPOS  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

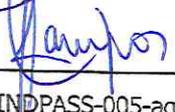
Pela **CONTRATADA**:

  
PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES  
Diretor Presidente

  
Luiz Antonio Coimbra Moreira  
OAB-RJ 103.942

TESTEMUNHAS:

1)   
Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474

2)  068389-3

Ref.Contr-SINDPASS-005-aquisicao-vale-transporte-IL-002-2020(DPR).

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Fornecimento de Vale-Transporte aos empregados da Companhia Estadual de Águas e Esgotos. - CEDAE, na forma da Lei 7418 de 16/12/1985, alterada pela Lei 7619 de 30/09/1987 para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais

2. JUSTIFICATIVA:

Dever de prover, os empregados, de forma antecipada de Vale Transporte, benefício instituído pela Lei nº 7418 de 16/12/85, regulamentado pelo Decreto nº 92.180 de 19 de dezembro 1985, e tornado obrigatório por força da Lei 7619/1987.

A inexigibilidade de Licitação se fundamenta no Art.30, I da Lei nº 13303/2016, considerando a exclusividade do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros – SINDPASS -, na emissão, comercialização e distribuição dos Vales Transporte nos Municípios de Vassouras, Barra do Pirai, Barra Mansa, Pinheiral e Volta Redonda.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Cod. IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
1	2113030001	FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE	Un	01

FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE	
Previsão de gasto para 12 meses	R\$ 147.808,08
Previsão de gasto mensal	R\$ 12.317,34
Quantitativo estimado	39
Média de Dias úteis por Mês	22
Média de gasto mensal por empregado	R\$315,83
Valor médio Diário Gasto por Empregado	R\$14,36

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

4.1 – Não cabível por se tratar de Inexigibilidade de Licitação.

4.2 - Taxa Administrativa Percentual Nula

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. Fornecimento de natureza contínua.

5.1.1. Aquisição de natureza contínua;

5.1.2. Sem alocação de mão de obra;

5.1.3. Pago por preço unitário.



Luiz Antonio Cotrim Moreira  
OAB-RJ 103.942



## 6. PRAZO DO FORNECIMENTO:

- 6.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de início que vier a ser emitida pela CEDAE, prorrogável por igual período.
- 6.2. A contratada, após a devida comprovação quitação em seu favor, mediante solicitação da contratante, promoverá a necessária individualização de créditos em favor dos empregados da Contratante, no cartão magnético ou eletrônico destinado a utilização de vale-transporte;
- 6.3. Os Valores dos créditos serão definidos pela contratante, por ocasião de sua requisição periódica à contratada;
- 6.4. A contratada deverá, com base em sistema de carga e recarga de créditos dos cartões, utilizar-se de sistema *online*, de modo que os beneficiários não necessitem deslocar-se para efetuar as recargas;
- 6.5. Na solicitação de crédito acima mencionado já se encontram excluídos aqueles empregados que não tenham feito opção pelo recebimento de vale-transporte ou estiverem em gozo de férias, licenças médicas, faltas e etc.

## 7. LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro,

## 8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As condições de validação pela Contratante, dos serviços prestados pela contratada deverão seguir os preceitos da Ordem de serviço CEDAE "E", número 14.693 de 23/05/2017.

## 9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido.

## 10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. Dar-se-á mediante emissão pela contratante de Boleto de Pagamento, apresentando-a(s) à CONTRATADA, discriminando o período a que se refere a cobrança e a respectiva quantidade de vales transportes, o número e o objeto do respectivo Contrato.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Manter todas as condições relativas à regularidade jurídica e com a previdência social, durante todo o período deste Contrato.
- 11.2. Fornecer a requisição de vale-transporte, consensualmente aprovada pelos Contratantes, de modo a atender as necessidades de ambos.
- 11.3. Manter sigilo acerca das condições deste contrato, de dados processados, inclusive documentação.
- 11.4. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal relativos ao fornecimento de vale-transporte, cabendo-lhe responsabilizar-se civilmente, providenciando o reparo de qualquer dano provocado, quer por culpa ou dolo, por ação de qualquer omissão de seus funcionários.



*Luiz Antonio Cotrim Moreira*  
OAB-RJ 103.942



**11.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar junto à CONTRATANTE (CEDAE), funcionário gestor do contrato e representante junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do contrato.

**11.6.** Disponibilizar para a CONTRATANTE (CEDAE) tabela atualizada constando os valores unitários das tarifas relativas aos diversos municípios do estado do Rio de Janeiro.

**11.7.** Manter disponível, somente para o funcionário da CONTRATANTE que tenha o seu CPF vinculado aos respectivos vales-transportes, o acesso mediante login e senha individual a informações o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão não utilizado no período.

**11.8.** Emitir os cartões e os respectivos créditos dentro dos valores solicitados pela CONTRATANTE (CEDAE)

**11.9.** O fornecimento dos cartões e seus créditos serão efetuados nos seguintes prazos:

**11.9.1.** Fornecedor da 1ª via do cartão : 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação via sistema e pagamento da recarga mínima exigida ;

**11.9.2.** Fornecedor de crédito para o mês antecipado: 72 (setenta e duas) horas após confirmação do pagamento pelo banco;

**11.9.3.** Fornecedor de crédito a partir de bolsa de crédito: 48 (quarenta e oito) horas após confirmação de pedido via sistema;

**11.9.4.** Estorno de cartão: retorno em 48 (quarenta e oito) horas após entrega do cartão com lista e carta à CONTRATADA;

**11.9.5.** Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: imediato, a contar da solicitação feita à SINDPASS, nos casos de cartão empresa/empresa usuário ou portador. A garantia do crédito pela SINDPASS somente ocorrerá após 48 horas da realização do cancelamento;

**11.9.6.** Estorno de crédito residual do cartão cancelado por perda/ roubo/ extravio/ quebra: 05 (cinco) dias.

**11.9.7.** Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art . 93 da Lei Federal no 8.213/91;

## 12. AMOSTRA

Não aplicável.

## 13. VISITA TÉCNICA

Não se aplica

## ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

**14.1.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço;



Luiz Antonio Cotrim Moreira  
OAB-RJ 113.947



14.2. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo fiscal do contrato, autorizará o referido desconto pela CONTRATANTE relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços. Verificada a regularidade da fatura, o fiscal do contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

14.3. As questões relativas ao presente Acordo de Níveis de Serviço serão previamente tratados diretamente entre os representantes da CONTRATANTE (CEDAE) e a CONTRATADA (SINDPASS), (Gestores do Contrato), que deverão observar que em nenhuma hipótese o cumprimento do Acordo de Nível de serviço poderá ensejar a falta de créditos em favor dos empregados.

14.4. Do sistema de pontuação:

13.3.1. sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

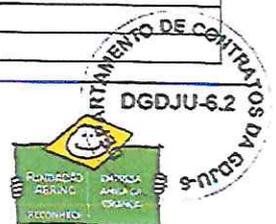
INDICADOR 1	Com relação ao Crédito nos Cartões de Passagens após o pagamento da fatura em 72 horas após a confirmação do pagamento pelo Banco.
Metas a Cumprir	Credito em até 72 horas após a confirmação do pagamento pelo Banco.
Critério de Medição	Tempo decorrido entre o pagamento do Boleto/Fatura e o Crédito dos valores destinados aos Cartões dos empregados.
Forma de acompanhamento	Através de Relatório emitido pela CONTRATADA e/ou comprovante de pagamento.
Periodicidade e Mecanismo de Cálculo.	MENSAL. Cada comunicação será registrada e valorada Individualmente.
Critérios de pontuação do Indicador	Tempo de Até: (dias úteis) 00 dias → 0 ponto 01 dias (exclusive) e 03 dias (inclusive) → 3 pontos 04 dias (exclusive) e 06 dias (inclusive) → 6 pontos 07 dias ..... → 9 pontos
Sanções Administrativas	01 dias (exclusive) e 03 dias (inclusive) → 3 pontos Advertência, conforme contrato 04 dias (exclusive) e 06 dias (inclusive) → 6 pontos Multa Administrativa conforme contrato 07 dias ..... → 9 pontos Multa Administrativa em dobro, conforme contrato

14.4. faixa de ajuste no pagamento:

14.4.1. A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação

2	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
3	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
4	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
5	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
6	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
7	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
8	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
9	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal



14.4.2. Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à comissão de fiscalização, será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecurável.

14.4.3. Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

14.5. Das demais penalidades e do foro:

O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades prevista no art. 83 da Lei N° 13.303 de 30/06/2016, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

## 15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratação do presente objeto se dará por meio de instrumentos de formalização admitidos na Legislação que definirá os termos e condições da prestação dos serviços e a garantia do cumprimento dos demais elementos contidos no termo de referência

## 16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE (CEDAE) no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.



Flávio Lourenço Brandão  
OAB/RJ 157.474



Luiz Antonio Cotrim Moreira  
OAB-RJ 103.942



ANEXO II

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

1.1. Descrição do Serviço:

Fornecimento de Vale-Transporte aos empregados da Companhia Estadual de Águas e Esgotos. - CEDAE, na forma da Lei 7418 de 16/12/1985, alterada pela Lei 7619 de 30/09/1987 para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

1.2. Objetivos:

Dever de prover, os empregados, de forma antecipada de Vale Transporte, benefício instituído pela Lei nº 7418 de 16/12/85, regulamentado pelo Decreto nº 92.180 de 19 de dezembro 1985, e tornado obrigatório por força da Lei 7619/1987.

A inexigibilidade de Licitação se fundamenta no Art.30, I da Lei nº 13303/2016, considerando a exclusividade do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros - SINDPASS, na emissão, comercialização e distribuição dos Vales Transporte nos Municípios de Vassouras, Barra do Pirai, Barra Mansa, Pinheiral e Volta Redonda.

O objetivo, portanto, do Acordo de Nível de Serviço é a continuidade da prestação do serviço de energia elétrica, evitando que haja perda da produção de água em razão das oscilações de um dos componentes essenciais à prestação do serviço pela CEDAE.

1.3. Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

A contratante, através da contratação, objetiva o fornecimento de vale-transporte aos empregados da CEDAE na forma de cartão magnético ou eletrônico. O serviço a ser medido é a forma de fornecimento, o cumprimento dos termos e condições estabelecidos.

A fiscalização a ser realizada será semanal, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos a contratada, mediante sua solicitação.

As medições serão realizadas através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da cia.

1.4. Comunicação: As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através



e-mail [diimapimentel@cedae.com.br](mailto:diimapimentel@cedae.com.br) e do telefone (21) 2332- 3103, bem como através de protocolos realizados na sede da contratante, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ.

A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à contratante, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

#### 3.1. Da fiscalização do contrato

- O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
- Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.
- O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;
- A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.
- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.
- Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.
- A CONTRATADA de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

#### 3.2) Dos indicadores do nível do serviço prestado

INDICADOR 1	Com relação ao Crédito nos Cartões de Passagens após o pagamento da fatura em 72 horas após a confirmação do pagamento pelo Banco.
Metas a Cumprir	Credito em até 72 horas após a confirmação do pagamento pelo Banco.
Critério de Medição	Tempo decorrido entre o pagamento do Boleto/Fatura e o Crédito dos valores destinados aos Cartões dos empregados.
Forma de acompanhamento	Através de Relatório emitido pela CONTRATADA e/ou comprovante de pagamento.

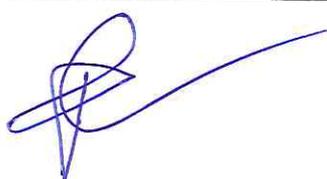


Periodicidade e Mecanismo de Cálculo.	MENSAL. Cada comunicação será registrada e valorada Individualmente.
Critérios de pontuação do Indicador	Tempo de Até: (dias úteis) 00 dias → 0 ponto 01 dias (exclusive) e 03 dias (inclusive) → 3 pontos 04 dias (exclusive) e 06 dias (inclusive) → 6 pontos 07 dias .....→ 9 pontos
Sanções Administrativas	01 dias (exclusive) e 03 dias (inclusive) → 3 pontos Advertência, conforme contrato 04 dias (exclusive) e 06 dias (inclusive) → 6 pontos Multa Administrativa conforme contrato 07 dias .....→ 9 pontos Multa Administrativa em dobro, conforme contrato

#### 4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal





Flávio Lourenço Brandão  
OAB-RJ 157.474

Luiz Antonio Cotrim Moreira  
OAB-RJ 103.942



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021**

Processo Administrativo nº 495/2021.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Por Meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 39/2021 de 04 de fevereiro de 2021, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA FUNÇÃO DE MOTORISTA CATEGORIA "D", conforme especificações no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital, para atender demandas no âmbito do CONVÊNIO FEDERAL Nº 895160/2019, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Estadual nº 20.866/08 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93. A sessão pública para abertura das propostas será no dia 02 de julho de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF), no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <https://www.defensoria.rn.def.br>. Demais esclarecimentos deverão ser solicitados pelo e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br).

Natal-RN, 16 de junho de 2021  
MARIA EDNA TRINDADE DE LIMA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - DPE/RN**

Processo Administrativo nº 493/2021-DPE/RN

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Por Meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 39/2021 de 04 de fevereiro de 2021, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA FUNÇÕES DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO, conforme especificações no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital, para atender demandas no âmbito do CONVÊNIO FEDERAL Nº 895160/2019, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Estadual nº 20.866/08 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93. A sessão pública para abertura das propostas será no dia 02 de julho de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF), no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <https://www.defensoria.rn.def.br>. Demais esclarecimentos deverão ser solicitados pelo e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br).

Natal-RN, 16 de junho de 2021  
MARIA EDNA TRINDADE DE LIMA

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DOS TRANSPORTES SUPRG**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de Transição Nº 1134/2021. Contratantes: Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e a empresa Sagres Operações Portuárias Ltda. DO Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela SUPRG, das seguintes áreas e instalações do Porto Novo: Armazém A6, Armazém B1, Armazém B5, Armazém C2, Central GLP, e Fundos do Armazém B6, medindo um total de 12.156,60 m<sup>2</sup>, destinados à armazenagem, movimentação de mercadorias e áreas de apoio operacional. DOS VALORES: Os valores do presente contrato são R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos) por m<sup>2</sup> e R\$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos) por tonelada movimentada. DO PRAZO: O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se em 21/06/2021. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 18/0443-0003140-8, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 447/2021**

Objeto: Equipamentos/componentes/acessórios p/medição. Abertura dia 02/07/2021, às 09h. Processo 21/0500-0000816-9. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis no site [www.celics.rs.gov.br](http://www.celics.rs.gov.br).

Porto Alegre-RS, 16 de junho 2021.  
MARINA FASSINI DACROCE  
Subsecretária CELIC/SPGG

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2021**

Lote 01. Processo 21/1300-0000950-7. Objeto: Cromatógrafo Gasoso com Detectores em FID e NPD

A Diretora do DELIC/CELIC, decide pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa AGILANT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, com base nos fundamentos e nas razões contidas na Informação nº 0658/2021 - ASJUR/CELIC.

Porto Alegre-RS, 16 de junho de 2021.  
LIÉGE PASCOTINI DRESCH

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Contrato CEDAE nº 004/2021 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o Sr. MIGUEL ABDALA e Sra. LÚCIA CRISTINA DANETRA ABDALA. OBJETO: "Locação Do Imóvel Localizado Na Av. Castelo Branco, 35-A Centro, Trijano De Moraes, Rio De Janeiro". PRAZO: 60 (sessenta) meses. VALOR TOTAL: R\$ 90.553,77 (noventa mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 31/05/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.594/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 010/2020).

Contrato CEDAE nº 005/2021 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSÁ E VOLTA REDONDA - SINDPASS. OBJETO: "Vales Transportes Para Os Empregados Da Cedeas Residentes Nos Municípios De Vassouras, Barra Do Pirai, Barra Mansa, Pinheiral E Volta Redonda". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 147.808,08

(cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oito reais e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 26/04/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/801.067/2020 (Inexigibilidade - IL nº 002/2020 DPR).

Contrato CEDAE nº 054/2021 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELETRO JULIFER LTDA EPP. OBJETO: "Serviço De Reparo De Motor De Indução, Número De Série 014, 1800hp / 2300V, E Adução De Água Tratada Do Alto Recalque Do Guandu (Arg) Da Eta Guandu". PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR TOTAL: R\$ 139.990,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais). DATA DE ASSINATURA: 27/05/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.533/2020 (Pregão Eletrônico nº 621/2021).

Contrato CEDAE nº 056/2021 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO NOVA GUANDU - PASSARELLI - ENFIL. OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Serviços De Engenharia, Para Recuperação Eadequação De 60 Filtros Na Neta - Nova Estação De Água Do Guandu". PRAZO: 23 (vinte e três) meses. VALOR TOTAL: R\$ 57.703.018,91 (cinquenta e sete milhões, setecentos e três mil, dezotois reais e noventa e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 07/06/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.178/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 029/2020).

Contrato CEDAE nº 013-A/2021 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELETRO JULIFER LTDA EPP. OBJETO: "Manutenção Corretiva De Transformador De 3000 Kva, 11,4/2.3 Kv, Da Eta Do Laranjal". PRAZO: 60 (sessenta) meses. VALOR TOTAL: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais). DATA DE ASSINATURA: 05/05/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/801.103/2020 (Dispensa de Licitação - DL Nº 001/2021 DSG).

**EXTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Termo nº 9/2021 de Confissão de Dívida. Partes: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Prece Previdência Complementar. Objeto: "Regular As Condições Para O Pagamento Da Contribuição Extraordinária Devida Pela Cedeas À Prece". PRAZO: A partir da sua assinatura, perdurando até a satisfação integral das obrigações contratuais. Valor Total: R\$ 7.343.169,17 (Sete Milhões, Trezentos e Quarenta e Três Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos). Data de Assinatura: 19/05/2021. Fundamento: Processo E-12/800.130/2021

**EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

Aditivo nº 01 ao Termo CEDAE nº 025/2019 de cooperação técnica. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BARREIRINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. OBJETO: "raticar o Termo de Cooperação Técnica para a ampliação de reservatório no Residencial Viver Melhor Iaboral para garantir a reserva mínima de 2 (dois) dias de consumo das unidades a serem entregues considerando o consumo médio diário de 600 (seiscentos) litros por unidade habitacional, permitindo a entrega das 1.200 (mil e duzentas) unidades remanescentes pela BARREIRINHA". PRAZO: 02 (dois) anos. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 01/06/2021 FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.798/2019.

Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 056/2015 (DP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SACHA CALMON - MIZABEL DERZI, CONSULTORES E ADVOGADOS. OBJETO: "Alterar-Se A Redação Da Cláusula Segunda Do 1º Termo Aditivo". PRAZO: Sem Prazo. VALOR: Não Há. DATA DE ASSINATURA: 09/04/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.354/2015.

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 150/2019 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CAPUÁ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo De Execução". PRAZO: 300 (trezentos) dias. VALOR: Sem Alteração De Valor. DATA DE ASSINATURA: 26/05/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.035/2014 (CN nº 006/2018 ASL-1.1).

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 100/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MECTA NORTH SERVIÇOS LTDA. OBJETO: "Alteração Na Razão Social Da Contratada". PRAZO: Sem Prazo. VALOR: Sem Valor. DATA DE ASSINATURA: 19/03/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.712/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº615/2020).

**DESPACHO**

Processo E-12/800.113/2021 - Tendo em vista a Decisão da Diretoria da CEDAE de 13/05/2021, Reconheço a Despesa de Exercício Anterior - DEA, no valor total de R\$ 733.156,67 (setecentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em favor da EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI, tendo por objeto a "Solução De Software E Governança, Riscos, Conformidade E Continuidade De Negócios No Modelo De Licenciamento De Uso Do Software (Subscrição), Com Serviço De Instalação, Configuração E Parametrização".

Em, 7 de junho de 2021  
EDES FERNANDES DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021/KAPPA/SUPEL/RO**

Processo Eletrônico: 0028.490399/2019-19. Exclusivo A Micro e Pequena Empresa - ME/EPP. Objeto: Aquisição de Equipamentos (Fotômetro Portátil para Cloro Livre e Total e outros), visando atender o Laboratório de Análise Ambiental - LAA, a pedido da SEDAM. Valor Estimado: R\$ 67.170,48. Data de Abertura: 01/07/2021 às 10h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL/RO, ou, gratuitamente no endereço eletrônico [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br). Outras informações através do telefone: 69.3212-9272.

Porto Velho-RO, 16 de junho de 2021.  
CAMILA CAROLINE ROCHA PERES  
Pregoeira  
Substituta

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2021/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas Portaria nº 35 de 30/03/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 22/02/2021. Pregão Eletrônico 232/2021/SUPEL/RO, Tipo menor preço total por item, Proc. Administrativo nº 0029.004090/2021-22. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes à jurisdição de Guajará-Mirim, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor Estimado: R\$ 6.317.505,73. Data de Abertura: 29 de junho de 2021, às 10h00min. (Horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Código UASG SUPEL: 925373. Edital: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (site oficial) e [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br) (site alternativo). Informações tel. (69) 3212-9270 das 07h30min às 13h30min (horário Brasília/DF).

Porto Velho-RO, 9 de junho de 2021.  
RONALDO ALVES DOS SANTOS

